



LIVRO DE LEIS

Câmara
30/97

LEI Nº 2.309, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre o destino dos lixos de farmácias, ambulatórios, hospitais do Município, consultórios médicos e odontológicos, clínicas particulares, laboratórios de análises clínicas, ambulatório médico industrial.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as farmácias, os ambulatórios, os hospitais, as clínicas particulares médicas e veterinárias, consultórios médicos, veterinários e odontológicos, laboratórios de análises clínicas e ambulatório médico industrial de nossa cidade a incinerar o lixo hospitalar.

Parágrafo 1º - O lixo tratado no "caput" deste artigo se restringe ao contaminado com sangue, urina, fezes, secreções serosas e ou purulentas.

Parágrafo 2º - A incineração será feita em fornos apropriados de organização privada ou pública, do município ou fora dele.

Parágrafo 3º - O transporte do lixo hospitalar será feito em viatura adequada para este tipo de serviço, com o motorista e o ajudante devidamente equipados.

Artigo 2º - Esse material deverá ser embalado em sacos plásticos leitosos, para que seja diferenciado do lixo comum e destinado ao incinerador da Santa Casa de Misericórdia de Lorena ou similar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.309/97)

(publica-)ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de junho de 1997.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação